Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Villas Boas Radiofármacos Brasil S/A.

Processo de Auditoria: 04016-00017417/2022-15.

Processo de Compras: 04016-00033618/2020-90.

Número do Contrato: nº 036/2021.

Objeto: Compra regular do Radiofármaco - 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), Glicose Radiomarcada com Flúor 18 - para a realização de exames de PET-SCAN (PET-CT), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Brasília/DF

11/03/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ACHADOS DE AUDITORIA 3
3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS 14
4. CONCLUSÃO 26

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, que teve seu início em setembro de 2021, com revisão e conclusão no período de 14 a 10 de março de 2022, conforme definido na Ordem de Serviço nº 01/2022 – IGESDF/CONAD/CONT (Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42), que resultou nas recomendações de Auditoria.

A análise foi realizada para exame de conformidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela Empresa Villas Boas Radiofármacos S/A, inscrita no CNPJ nº 08.994.601/0001-64, cujo objeto foi **a compra regular do Radiofármaco - 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), Glicose Radiomarcada com Flúor 18 - para a realização de exames de PET-SCAN (PET-CT), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**, que teve como unidade solicitante o Núcleo de Medicina Nuclear, na quantidade de 3.120 (três mil cento e vinte) doses.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação independente do Contrato nº 036/2021, para verificar se o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019), e se o fornecimento dos produtos cumpriu, em todos os aspectos, o estabelecido no Termo Contratual.

O presente Termo foi assinado no dia 12 de abril de 2021, com valor estimado de R$ 2.574.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais), tendo sua vigência para 12 (doze) meses.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise do (s) processo (s) 04016-00017417/2022-15, observou-se que:

2.1 Da Fase de Planejamento

O processo teve início com a elaboração direta do Elemento Técnico nº 03/2020 (doc.SEI 38888223), pelo Núcleo de Medicina Nuclear HB, para compra de Radiofármaco – 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), Glicose Radiomarcada com Flúor 18 – constando nesse documento o quantitativo de atendimentos para justificar a demanda apresentada, para realização de exames PET-SCAN (PET-CT), não constando nenhum documento planejamento e nem estudo de viabilidade nos autos analisados.

2.2 Do Elemento Técnico

No dia 21/05/2020 se deu o início do processo nº 04016-00033618/2020-90, que teve como unidade solicitante o Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base, com a publicação na plataforma Bionexo apenas em 15/06/2020 (DOC. SEI 41787978), com acolhimento das propostas até o dia 20/06/2020. Houve a prorrogação do recebimento das propostas para o dia 08/07/2020 e, posteriormente, para o dia 05/08/2020 (doc. SEI 44871848), sem ter sido observada nenhuma justificativa constante nos autos.

A proposição para a aquisição das 3.120 doses do medicamento necessário para o funcionamento do aparelho, que foi adquirido em 2013, faz menção à quantidade de atendimentos realizados no período, mas em matéria publicada no dia 28/10/2021 no site da Secretaria de Sáude (https://www.saude.df.gov.br/governador-e-secretario-inauguram-pet-ct-do-hospital-de-base/) somente após esses 8 (oito) anos foi que o mesmo entrou em funcionamento, portanto não se pode considerar média de atendimentos realizados, uma vez que o aparelho nunca havia funcionado. A quantidade de exames anuais que o equipamento comporta é de 2.600 (dois mil e seiscentos) exames, conforme definido no Plano de Trabalho Pactuação IGES/SES – (Premissas do Serviço), podendo sofrer alteração, sem contudo deixar claro se as alterações são para mais ou para menos procedimentos (doc. SEI 81219988), o que é inferior ao número proposto para aquisição (3.120 unidades).

Das 195 (cento e noventa e cinco) empresas que visualizaram a Plataforma Bionexo (doc. SEI 44880118), apenas uma encaminhou proposta para o Instituto. Reitera-se que é necessário

avaliar o uso dessa ferramenta, pois essa situação demonstra que o seu uso não é compreensível, pois 195 empresas acessaram o certame e apenas uma se interessou em apresentar proposta.

O Elemento Técnico informou, no item objeto, que os itens seriam fornecidos de acordo com a necessidade do Núcleo de Medicina Nuclear, ou seja, sob demanda, pois os medicamentos solicitados têm uma meia-vida curta, cerca de 110 minutos e que deveriam ser produzidos próximos ao local onde é comercializado, não cabendo a terminologia prazo de validade ao produto, o que de certa forma limitou a competitividade.

> *1.2 Os itens serão fornecidos conforme a necessidade do Núcleo de Medicina Nuclear. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:*
>
> *1.3 Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;*
>
> *1.4 Por se tratar de radiofármaco com isótopo de curta meia-vida, seu uso será imediato, não cabendo a terminologia validade.*
>
> *1.5 Os materiais/medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou Autorização para comercialização pelos órgãos fiscalizadores, considerando que as Resoluções de Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC 64 de 2009, RDC 66 de 2011 e RDC 70 de 2014) permitem a comercialização dos insumos que tiveram as solicitações de registro protocoladas até junho/2015 (1).*

Em pesquisa realizada (doc. SEI 80374587) verificou-se que, quanto ao armazenamento, o frasco pode ser conservado por um período máximo de 09 (nove) a 12 (doze) horas, de acordo com o que consta na bula de um dos fabricantes do produto.

> *ARMAZENAGEM Deve ser armazenado no frasco original lacrado, na posição vertical em um recipiente blindado em temperatura ambiente (≤ 30ºC), por um período máximo de 9 horas após marcação. Deve ser utilizado dentro do período de validade. Lote e validade: vide rótulo (2). https://www.cyclobras.com.br/uploads/produtos/84690930910006b.pdf*

O produto ainda contém lote, data de fabricação e data de validade, não sendo dispensada esta última, como consta na justificativa do Elemento Técnico, pois todo medicamento deve

conter lote, data de fabricação e de validade do produto para assegurar que o medicamento ainda pode ser comercializado com segurança.

DA JUSTIFICATIVA

Pelo fato do Flúor-18 (elemento radioativo que marca a Glicose) ter meia-vida curta, em torno de 109 minutos, há necessidade, preferencialmente, que a produção e distribuição desse insumo seja próximo ao Hospital de Base e que não dependa de transporte aéreo, que além de contribuir com a imprevisibilidade de eventuais atrasos (potencializados em momentos de crise, como a que estamos vivenciando por ocasião de medidas restritivas pela Pandemia pelo Novo Coronavírus), além da possibilidade de maiores custos para entrega até o Hospital de Base. O atraso na entrega comprometerá a assistência aos pacientes, podendo causar transtornos aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pelo Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/ NUMEN), gerando prejuízos à assistência, com remarcações de exames, e financeiros ao IGESDF.

2.3 Da Pesquisa de Preço

Houve a consulta de 195 (cento e noventa e cinco) empresas na Plataforma, foi encaminhado e-mail para mais 05 (cinco) empresas, mas somente a Empresa Villas Boas encaminhou proposta.

Uma das empresas que recebeu o e-mail, respondeu que, no momento, não estava fabricando o produto e, portanto, na fase de pesquisa de preço, houve somente uma empresa participante (doc. SEI 44880294).

Foram anexadas ao processo algumas atas de registro de preço, para comprovar que o preço ofertado estava dentro da média de outras contratações (docs 44887049 e 44902901).

2.4 Da Disponibilidade Orçamentária

Não se verificou a manifestação do setor de Contabilidade e Finanças para informar se havia disponibilidade orçamentária para a presente contratação. O Parecer 374 (doc. SEI 47814590), da Assessoria Jurídica, já havia mencionado que não seria necessário verificar a

disponibilidade orçamentária nas fases iniciais do processo, devendo ser informada apenas antes da assinatura da Ata.

Tal fato é recorrente e preocupante, pois demonstra ausência de planejamento e controle orçamentário e financeiro nessa fase, em que não se tem o registro dos comprometimentos dos recursos e sua provisão e, com toda certeza, haverá a possibilidade de não honrar os compromissos assumidos, como se tem observado no decorrer do funcionamento do Instituto.

> ***III – Disponibilidade orçamentária***
>
> *Quanto à **disponibilidade orçamentária**, a Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF informa que não serão encaminhadas, nesta fase do processo, para provisão de disponibilidade orçamentária **(47072357).***

O documento do Núcleo de Formalização, (doc. SEI 47072357) informou no Memorando nº 834/2020, em seu item 11 que, de acordo com o despacho SEI doc.42758690 – Processo 04016-00038528/2020-95, a solicitação de disponibilidade financeira só deverá ser solicitada antes do acionamento da Ata, ou seja, após firmado acordo com a Empresa vencedora.

Segue a transcrição do item ao qual o documento SEI 47072357 fez menção:

> *11) Observa-se no Despacho (Doc. SEI/GDF 42758690) a orientação da Gerência de Custo e Faturamento, informando que "o pedido para verificação da disponibilidade só deverá ser solicitado a esta Gerência, quando da ocasião, antes, do acionamento das Atas Registro de Preços (Ordem de Fornecimento) o que caracteriza a obrigação da despesa". Motivo pelo qual não necessita constar nos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida por aquela Gerência*".

Não se verificou a manifestação da Gerência de Contabilidade de Finanças, nem na fase preliminar e nem antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ficar sob a responsabilidade da Unidade solicitante tal despesa, já que o Núcleo de Contabilidade e Finanças não se manifestou sobre a disponibilidade financeira e foi adquirido mesmo assim. Caso não haja disponibilidade orçamentária para o pagamento, alguém deverá arcar com o ônus, já que comprou sem a devida verificação do setor competente.

De acordo com a Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, que dispõe do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, em seu artigo 19 informa que:

> *Art.19. O procedimento de Seleção de Fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual será definido o objeto com todas as suas especificações.*
>
> *§ 1º A estimativa do valor do objeto, os recursos orçamentários a serem utilizados para atender à despesa,* ***a autorização da despesa emitida pela instância competente e todos os documentos pertinentes serão juntados oportunamente ao processo (Grifo nosso).***

Reitera-se que a previsão de disponibilidade orçamentária é critério indispensável para qualquer contratação, ainda mais quando se trata de valores significativos, podendo-se observar a ausência de planejamento e controle orçamentário e financeiro.

2.5 Do Ato Convocatório

Foram elaborados 04 (quatro) atos convocatórios (docs. SEI 45722901, 48772311, 49145247 e 49849831), mas foi publicado somente o último, com prazo de **10/11/2020 às 09h00min até o dia 20/11/2020 às 08h59min, para acolhimento das propostas, para realização do pregão na data de encerramento do acolhimento das propostas. Nesse período não se encaminhou nenhuma proposta e apenas a empresa Villas Boas compareceu ao pregão, onde foi feita a negociação e o valor fechou em R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por dose, ficando o contrato no valor global de R$ 2.574.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e quatro mil reais).**

Foi encaminhada proposta para compor a fase de Habilitação no dia 23 de novembro de 2021, ou seja, fora do prazo de acolhimento de propostas, o que deveria ter sido acolhida antes do pregão, na fase do Ato Convocatório.

No tópico que fala Das Disposições e Recomendações Preliminares, é citado no tópico 4.3 o que segue:

> "*4.3 Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos* ***NÃO SE APLICAM****, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF*."

O Instituto, mesmo que tenha Regimento Próprio de Compras e Contratações, deve obedecer aos princípios da Administração Pública e, no que a lei for omissa, aplica-se a lei maior de forma subsidiária, pois o IGESDF utiliza recursos públicos e tem que prestar contas dos atos

praticados pela gestão, a fim de dar transparência a todo processo e mostrar como o dinheiro está sendo utilizado.

> *No item 17, que trata das condições para o Registro da Ata de Preços, onde cita que:*
>
> *17.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.*

Não há o que se falar em aplicação de penalidade, e sim em desclassificação, pois se trata de uma condição anterior a assinatura do contrato (fase de habilitação). A aplicação de penalidade só deve ser aplicada apenas nos contratos já firmados, o que neste caso ainda não ocorreu.

O ato convocatório foi publicado no DODF do dia 10 de novembro de 2020 (doc. SEI 50870790), bem como na plataforma Publinexo (doc. SEI 50870898) e no site do IGESDF (doc. SEI 50870977), na mesma data.

Trinta e duas empresas acessaram o pregão eletrônico, quatro fizeram o download do edital e apenas uma empresa cadastrou proposta (doc. SEI 51319391).

2.6 Da Habilitação

Foram entregues as documentações no dia 23 de novembro de 2020, tendo sido atualizadas as certidões antes da assinatura do contrato, mas mesmo assim, ainda houve a apresentação de duas certidões que se encontravam vencidas na data de assinatura do contrato.

A certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) apresentava validade até 06/02/2021 (doc. SEI 54788109) e a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios).

A certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi emitida em 25 de janeiro de 2021, tendo validade de 30 (trinta) dias após a sua emissão, ou seja, vencida em 25 de fevereiro de 2021 (doc.SEI 54788109).

Houve a atualização do Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mesmo assim a validade da certidão é até 25 de fevereiro de 2021. A Ata de Registro de Preços foi assinada em 12 de fevereiro de 2021, mas o termo contratual só foi assinado em 12 de abril de 2021. Verifica-se que a validade das certidões encontravam-se vencidas quando da assinatura do termo contratual.

Após a assinatura do contrato foram nomeados o Gestor e o Fiscal do contrato (doc. SEI 60388403).

2.7 Da Execução do Contrato

Não foi identificada nos autos nenhuma Ordem de Fornecimento referente à solicitação dos medicamentos.

2.8 Dos Termos Aditivos

No Despacho datado de 16 de novembro de 2021 (doc. SEI 74112988), o Núcleo de Medicina Nuclear solicitou que o processo fosse encaminhado à Gerência de Contratos, para que fossem adotados os procedimentos voltados à prorrogação do contrato.

Em 07 de janeiro de 2022, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME encaminhou Ofício (doc. SEI 77552016) para a Empresa, demonstrando interesse em prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou até que fosse realizada nova contratação, dando origem assim ao 1º Termo Aditivo ao Contrato.

A empresa concordou com a prorrogação e encaminhou documentação (doc.SEI 77783981) e proposta (doc. SEI 78671214), com valores atualizados para que fosse realizada a renovação do contrato. A nova proposta, datada de 26 de janeiro de 2022 trouxe o valor unitário de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) e valor global de R$ 2.667.600,00 (Dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), divergindo do valor da Ata de Registro de Preços, cujo valor registrado corresponde a R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

De acordo com o relatório da plataforma Bionexo, duzentas e onze empresas visualizaram a publicação, mas somente uma respondeu aos itens (doc. SEI 78861167). Foi anexada uma cotação no banco de preços, onde consta apenas o valor da empresa Villas Boas na pesquisa (doc. SEI 78651208). Não se verificou encaminhamento de e-mails para outras empresas visando à obtenção de cotação de preços para que se pudesse verificar a vantajosidade de se prosseguir com Termo Aditivo.

Na Análise Prévia realizada pelo Núcleo de Compras e Insumo verificou-se que de acordo com o preenchimento do *Check List* (doc. SEI 78982047), a Gerência informou que não se aplicava:

- Parecer jurídico;
- Solicitação da instância competente autorizando a viabilidade orçamentária para contratação;
- Prorrogação da vigência do Registro de Preços está nos termos do art. 15, limitado a 12 meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço é mais vantajoso;
- Previsão no contrato de acréscimos ou supressões os termos do art. 37; e
- Instrumento contratual originário e aditivo publicado no prazo previsto no site do IGESDF.

Para a realização de qualquer contratação, os itens citados acima são indispensáveis, inclusive a solicitação da instância competente informando a disponibilidade financeira e o parecer jurídico informando se a presente contratação se encontra amparada na a legislação. A ausência desses critérios pode ensejar descumprimento quanto aos procedimentos adotados para contratação.

No despacho datado de 31 de janeiro de 2022, encaminhado pela Superintendência da Unidade Central (doc. SEI 78982367) à Consultoria Jurídica e à Gerência de Contabilidade e Finanças foi informado que não consta nos autos documento emitido pelo Núcleo de Custos, acerca da disponibilidade financeira e nem a solicitação de parecer jurídico nos autos.

> *A fim de possibilitar a análise quanto ao requisito da vantajosidade econômica, a Gerência de Compras efetivou a pesquisa de preços, que se materializou no Mapa Comparativo de Preços (78981890), no qual consta*

> *o valor médio estimado no importe de R$ 2.667.600,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil e seiscentos reais).*
>
> *Conforme se observa do Memorando (78982367), a Gerência de Compras declara que "a proposta apresentada pela empresa VILLAS BOAS RADIOFARMACOS BRASIL S/A demonstram-se benéfico para este instituto".*
>
> *Cumpre ressaltar que não consta nos autos documento emitido pelo Núcleo de Custos, vinculado à Gerência de Contabilidade e Finanças, acerca da disponibilidade orçamentária, razão pela qual, em paralelo à solicitação de parecer jurídico, remete-se os autos ao aludido núcleo, a fim de que colacione tal informação.*

No Memorando 63, datado de 07 de fevereiro de 2022 (doc. SEI 79462873), a Gerência de Contratos encaminhou à Gerência de Compras, à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME e ao Núcleo de Formalização informando que esta prorrogação suscitou dúvidas e que os valores não estavam mais vantajosos ao Instituto, solicitando assim justificativas.

> *Suscita-se dúvida à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO sobre a continuidade da prorrogação, ainda que os valores não estejam vantajosos a este Instituto. No caso da continuidade, solicita-se justificativa.*

Informou ainda ao Núcleo de Formalização que fosse confeccionada a minuta da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 017/2021.

> *Ao Núcleo de Formalização - NUFOR solicita-se que seja confeccionada a minuta de prorrogação da ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021 (55581582) após manifestação das áreas mencionadas neste Memorando. Destaca-se que a prorrogação DEVE ser da ATA REGISTRO DE PREÇO, uma vez que nota-se erro material quando elaborado o CONTRATO Nº 036/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 (58546100), vez que o objeto da aquisição não previa a necessidade do CONTRATO. Cumpre, ressaltar, que a confecção do CONTRATO não gerou prejuízos à época em que foi elaborado, pois, constou as seguintes informações:*
>
> *a) Título informado CONTRATO Nº 036/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021;*
>
> *b) Item 4.1 informando que o valor da contratação é "estimado";*
>
> b) item 3.3 informando que "*A aquisição do insumo objeto deste instrumento contratual será feita conforme demanda, sem garantia de consumo mínimo e, em caso de compra anual inferior à prevista, que o IGESDF não tenha obrigação de arcar com o custo integral do valor do deste Contrato, somente irá efetuar o pagamento daquilo que consumir*".

No Memorando 427 (doc.SEI 79493441), de 07 de fevereiro de 2022, o Núcleo de Compras e Insumos informou que os autos foram encaminhados àquele Núcleo, para apreciação e providências no que se referia à pesquisa de vantajosidade, mas até o momento não se verificou nenhuma pesquisa anexada aos autos.

O Núcleo de Medicina Nuclear, em 07 de fevereiro de 2022, (doc. SEI 79524644), informou a GEINFO que havia solicitado a prorrogação do contrato em 16 de novembro de 2021 e que era o único serviço da Rede SES-DF que atendia aos pacientes para realização do exame de PET-CT e que, em caso de desabastecimento, os gestores poderiam ser responsabilizados e a assistência ficaria prejudicada.

No Parecer emitido pela Consultoria Jurídica, em 10 de fevereiro de 2022 (doc. SEI 79764966), foi informado que o Núcleo de Custos não emitiu a Declaração de Disponibilidade Financeira, mesmo assim opinou favoravelmente pela presente contratação desde que fossem observados os apontamentos nos itens 15 e 31 do parecer.

> ...15 Diante da ausência de manifestação por parte do *Núcleo de Custos* atestando haver disponibilidade no orçamento do IGESDF para atender a pretendida aquisição, **recomenda-se** seja submetido o pleito à referida unidade para fins de análise, oportunamente, quando da expedição da ordem de fornecimento, conforme entendimento firmado nos autos do Proc. SEI nº 04016-00114710/2021-31, por intermédio do Memorando Nº 1265/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (73157571), bem como Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (78518511)
>
> ...
>
> *31. Após detida análise da minuta contratual (Prorrogação de vigência), denota-se que a mesma atende aos fins a que se destina, por seus próprios e jurídicos fundamentos,* ***necessitando apenas de um único reparo****, senão vejamos:*
>
> *31.1 Recomenda-se alterar no campo destinado à qualificação das partes, bem como no campo destinado à aposição das assinaturas, o representante legal do IGESDF, considerando que a resolução que dispõe sobre o regime de alçada, estabelece que apenas os contratos com valores até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão de competência do Diretor da DALOG, portanto, faz-se necessária a alteração.*

A Ata de Registro de Preços elaborada para assinatura prorrogava a vigência até a data de 12 de fevereiro de 2023 mantendo o valor de R$ 2.574.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil). A atual Ata foi assinada sem conter a previsão de disponibilidade financeira do Núcleo de Custos.

3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria, remeteram-se os autos à Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE), à Diretoria de Administração e Logística (DALOG), com a sugestão de encaminhamento à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, ao Núcleo de Compras, ao Núcleo de Formalização, à Unidade de Medicina Nuclear, à Gerência de Contabilidade e Finanças e a Gerência de Contratos para a ciência e manifestação e as providências que se fizerem necessárias, das seguintes recomendações:

I) O Núcleo de Medicina Nuclear justifique o cálculo das quantidades solicitadas, uma vez que o aparelho PET – SCAN nunca havia sido utilizado e que apresente o estudo de viabilidade ou o planejamento dos exames;

Manifestação da Unidade:

> Em breve síntese, apresenta-se o contexto geral para que o equipamento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET scan ou PET-CT) pudesse entrar em operação no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base.
>
> O equipamento PET-CT estava armazenado nos corredores do Hospital de Base desde 2013 e, após hercúleo trabalho da Alta Gestão do IGESDF, com auxílio diuturno desta ÁREA ASSISTENCIAL iniciado em 2018 e findado em 2020, conseguiu-se não só a instalação do equipamento PET-CT (inclusive com aumento do período de garantia do aparelho para 36 meses) como também a reforma de toda estrutura física do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base, sem ônus para o IGESDF ou para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (exceção feita às instalações das blindagens nas áreas controladas que foram fornecidas através de verba de contrapartida entre a SES-DF e empresa do ramo educacional a ela conveniada) através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o IGESDF e a empresa GE Healthcare, chancelado pelo Ministério Público de Distrito Federal e Territórios no Processo Judicial 0003198-63.2016.8.07.0018 (Termo de Acordo 81218253).
>
> Todos os pacientes que realizam exames de PET-CT no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme rege a Portaria número 1.340 de 1º de dezembro de 2014 (81219065), utilizam o **radiofármaco - 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG),**

Glicose Radiomarcada com Flúor 18. A maioria dos pacientes usa atividade radioativa do referido insumo entre 0,10 a 0,12 mCi/kg (o que, geralmente, é contemplado por uma única dose). Em caso de paciente obeso, pode ser necessária a solicitação de atividade radioativa maior o que, geralmente, implica na solicitação de duas doses para o mesmo paciente (cálculo de até 0,14 mCi/kg). Começa-se aqui a informar as particularidades da assistência prestada por este Núcleo.

À época, o cálculo de dimensionamento do quantitativo **estimado** a ser adquirido (conforme consta no Elemento Técnico 38888223, Processo SEI número 04016-00033618/2020-90) foi tarefa árdua, realizada quando do início do Processo de Aquisição do insumo objeto desta Auditoria, haja vista a falta de estatísticas disponíveis. Importante é que a forma de aquisição sugerida à época pelas áreas conhecedoras do processo de compras foi de aquisição conforme consumo (Ata de Registro de Preços), sendo que o IGESDF só teria custos com os insumos efetivamente utilizados, sem que fosse garantida aquisição mínima, preservando o IGESDF de gastos não devidos com insumos não adquiridos.

Quando da elaboração do referido Elemento Técnico, essa ÁREA ASSISTENCIAL não tinha o conhecimento da necessidade de anexar aos autos todos os estudos realizados para que se fundamentasse a aquisição, pois, conforme rege a Portaria número 1.340, o SUS (e, consequentemente, a SES-DF e o IGESDF) está determinado a oferecer aos usuários o procedimento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET scan ou PET-CT) - código da Tabelas SIGTAP/SUS 02.06.01.009-5.

Quanto ao quantitativo **estimado**, frente à falta de dados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) de demanda para realização de exames de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET scan ou PET-CT), levou-se em consideração os seguintes aspectos:

1 - Capacidade operacional do equipamento: calculou-se que o equipamento instalado no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base teria capacidade de atender até 60 pacientes por semana (desde que se disponha de insumos, pessoal e manutenção de equipamentos). Por se tratar de **EQUIPAMENTO ÚNICO** no âmbito da SES-DF (e de toda região metropolitana de Brasília) e, novamente, sem que se dispusesse (e até hoje não se dispõe) de dados da SES-DF da demanda por esse exame (pois apenas a partir de 08/11/2021 o procedimento de PET-CT passou a ser regulado - Processo SEI número 04016-00110939/2021-04), o cálculo foi realizado sobre a capacidade operacional máxima (60 exames/semana), totalizando 3.120 procedimentos/ano (considerando-se 52 semanas anuais e não 48 semanas, conforme infere o cálculo do Relatório Preliminar de Auditoria 80360576). Não se poderia correr risco de, com o equipamento instalado, equipe treinada, demanda dos usuários, além de necessidade de cumprimento ao estabelecido pelo Ministério da Saúde, adquirir-se menos insumos do que se poderia precisar.

2 - Necessidade assistencial: apesar de não se dispor de dados oficiais da SES-DF quanto à demanda pelos exames de PET scan ou PET-CT, essa ÁREA ASSISTENCIAL fez busca ativa de dados de instituições conceituadas, como a abaixo apresentada (**Tabela 1**- Instituto Nacional do Câncer - INCA) que demonstra o número de **CASOS NOVOS DE CÂNCER** para o Distrito Federal (estimativa de 2020). Ressalta-se que ainda há os casos já diagnosticados (em tratamento e/ou acompanhamento) que não entram na estatística apresentada e que podem ter indicações de realizar a avaliação com exame de PET scan (ou PET-CT) . Aqui cabem algumas observações:

2.1 - A Portaria número 1340 do Ministério da Saúde (81219065) definiu as indicações de realização de exames de PET-CT para os seguintes tipos de neoplasias: ***a)*** *estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável;* ***b)*** *para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal;* ***c)*** *para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin*. A **Tabela 1**, abaixo apresentada, sem levar em consideração o ajuste de casos novos por 100.000 habitantes, apenas para essa indicações, demandaria a realização do primeiro exame em 1.060 pacientes. Sabe-se que, no seguimento oncológico, os exames de PET scan (ou PET-CT), em geral, são realizados no estadiamento inicial (primeiro exame) e, pelo menos, mais uma vez durante o tratamento (ou seja, pelo menos 2 procedimentos por paciente). Isso elevaria o número de procedimentos (**apenas de CASOS NOVOS**) para 2.120 exames/ano.

2.2 - Sabe-se que pacientes em acompanhamento de Linfomas de Hodgkin e não Hodgkin, em geral, precisam realizar o chamado **PET *ínterim*** (durante o tratamento) para avaliar a resposta do câncer ao esquema terapêutico utilizado. Quando indicado, esse exame no "meio do tratamento" pode auxiliar o médico assistente quanto a resposta (ou não) à medicação utilizada. Quando percebe-se boa resposta, continua-se o esquema terapêutico. Quando não se observa resposta adequada, pode-se lançar mão de outro esquema terapêutico. Levando-se em consideração apenas os **CASOS NOVOS**, esses procedimentos elevariam em 150 exames (pelo menos) o número de procedimentos (totalizando 2.270 exames/ano).

2.3 - Os 850 exames remanescentes do cálculo estimado no Elemento Técnico 38888223 (Processo 04016-00033618/2020-90) poderiam ser necessários para a avaliação regular daqueles casos já diagnosticados e em tratamento/acompanhamento em anos anteriores ("casos antigos"). Em determinados casos, recomenda-se o acompanhamento oncológico por 5 anos (alguns casos por períodos mais prolongados). Em caso de suspeita de recidiva neoplásica, mesmo em pacientes fora desse acompanhamento, o exame de PET scan pode ser necessário.

2.4 - Segundo os dados do Ministério da Saúde e garantido no artigo 196 da Constituição Federal, o SUS é o único sistema de saúde

pública do mundo que atende mais de 190 milhões de pessoas - ***80% delas dependem, exclusivamente, dos serviços públicos para qualquer atendimento de saúde*** (*Fonte: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/setembro/maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo-sus-completa-31-anos*). Estima-se que o Distrito Federal e região metropolitana de Brasília tenha 3.000.000 (três milhões) de habitantes que dependem exclusivamente do SUS para atendimento médico. Portanto, o ajuste dos dados da tabela abaixo para cada grupo de 100.000 habitantes (total de 30 grupos de 100.000 habitantes = 3.000.000 de pessoas) que utilizam exclusivamente o SUS suplantaria, em muito, o número de procedimentos estimados (e, por consequência, o número de doses do radiofármaco necessárias para o atendimento à população). Com a Taxa Ajustada, conforme observa-se na **Tabela 1**, apenas para **CASOS NOVOS**, em média 2 procedimentos por pacientes, seriam realizados **3.414 exames** de PET scan ao ano. É claro que nem todos os pacientes seriam direcionados para realizar os procedimentos; porém, igualmente, poderiam ser encaminhados outros pacientes que fogem a essa estatística.

2.5 - Importante também observar que a Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer da SES-DF (SES/SAIS/ASCCAN), no Despacho 64060978 (Processo SEI número 04016-00092279/2020-83), cuja íntegra está apresentada no documento 81226307, sugeriu a incorporação de novas indicações de exames de PET-CT o que, caso acatado, aumentará substancialmente o número de procedimentos a serem realizados e, *poderá, a depender da demanda*, inclusive, ser necessária, no futuro, a instalação de um segundo equipamento.

2.6 - Ressalta-se que há variáveis imponderáveis que podem impactar no atendimento (e também nas estimativas apresentadas). Essa ÁREA ASSISTENCIAL não mede esforços para proporcionar atendimento à população, com qualidade e resolutividade, sem perder o foco em economicidade para o IGESDF.

2.7 - Cumpre informar que as tratativas para implantação dos exames de PET-CT no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base sempre teve o envolvimento da Alta Gestão do IGESDF, conforme pode ser observado no Processo 04016-00082427/2021-32, quando foi apresentado o **PLANO DE TRABALHO ACERCA DO CUSTEIO REFERENTE AO SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR – (PET-CT) - Plano de Trabalho 81219988 (Processo 04016-00082427/2021-32).** Neste Plano de Trabalho, além dos custos, ressalta-se, foram informados à SES-DF um rol de indicações de exames de PET-CT, o que suplanta, em muito, aquelas descritas na Portaria número 1.340 do Ministério da Saúde. Observa-se neste documento que a Alta Gestão do IGESDF (**no item PACTUAÇÃO COM A SES-DF**) sugere à SES-DF que "***Considerando o desconhecimento inicial da demanda, sugere-se o monitoramento da produção por 12 meses para a definição da meta, que avalia a execução do Contrato de Gestão.***

Desse modo, no início da operação, o indicador será de monitoramento e, após um ano, poderá ser definida uma meta de produção, no instrumento contratual referente ao ano 2023". Após esse período de avaliação poder-se-á, de maneira mais fidedigna, estimar o quantitativo de exames a serem realizados anualmente e, consequentemente, o quantitativo de insumos a serem adquiridos (o que contribuirá para atingir a Meta de Produção pactuada).

Portanto, o que se pretende demonstrar frente aos dados, informações e argumentações apresentadas relativas ao questionado no *Item I) "O Núcleo de Medicina Nuclear justifique o cálculo das quantidades solicitadas, uma vez que o aparelho PET – SCAN nunca havia sido utilizado e que apresente o estudo de viabilidade ou o planejamento dos exames"* é que o quantitativo de número de doses de **18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG)** à época da elaboração do Elemento Técnico (e ainda hoje) é uma estimativa, pois além de fatores adversos que impactam na realização dos exames, a falta de estatísticas minam uma precisa estimativa. Os dados utilizados foram exaustivamente pesquisados, com vistas a equilibrar o custo desse insumo para o IGESDF com as melhores práticas de qualidade à assistência aos usuários do SUS. Ressalta-se que, como a aquisição é conforme demanda, o IGESDF não tem gastos indevidos e não é obrigado a contratar quantidade mínima.

Estimativa 2020

Apresentação | Introdução | Metodologia | Síntese de Resultados e Comentários | Referências | Versão em PDF

Tabelas, Gráficos e Mapas: por Estado / Capital; por Região; por Neoplasia (taxas ajustadas); por Neoplasia (taxas brutas)

Distrito Federal - estimativa dos casos novos

Última modificação: 10/12/2019 | 09h47

Compartilhar 0 Tweetar

Estimativas para o ano de 2020 das taxas brutas e ajustadas[a] de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária* (TABELA 23)

Localização Primária da Neoplasia Maligna	Homens			Mulheres		
	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada
Próstata	840	55,40	59,38	-	-	-
Mama feminina	-	-	-	730	42,63	34,66
Colo do útero	-	-	-	260	15,01	9,29
Traqueia, Brônquio e Pulmão	230	15,37	17,91	190	10,88	11,08
Cólon e Reto	260	16,85	20,32	230	13,74	10,84
Estômago	110	7,00	6,92	130	7,72	4,38
Cavidade Oral	120	8,06	9,30	30	1,53	1,27
Laringe	90	5,77	5,76	30	1,58	1,58
Bexiga	30	1,91	1,79	30	1,89	1,84
Esôfago	100	6,32	7,74	30	1,70	1,67
Ovário	-	-	-	110	6,75	6,26
Linfoma de Hodgkin	**	0,86	0,90	20	1,44	1,36
Linfoma não Hodgkin	70	4,67	5,43	60	3,37	3,30
Glândula Tireoide	20	1,25	1,52	70	4,36	4,36
Sistema Nervoso Central	100	6,46	7,31	90	5,02	5,01
Leucemias	110	7,37	7,33	110	6,17	5,71
Corpo do útero	-	-	-	100	6,05	6,13
Pele Melanoma	20	1,48	1,74	30	1,62	1,57
Outras Localizações	660	43,29	42,55	530	31,24	25,88
Todas as neoplasias, exceto Pele não melanoma	**2.770**	**182,22**	**199,64**	**2.780**	**163,25**	**169,07**
Pele não Melanoma	1.170	77,24	-	1.940	114,13	-
Todas as Neoplasias	**3.940**	**259,19**	-	**4.720**	**277,17**	-

*População padrão mundial (1960). / *Números arredondados para múltiplos de 10. / **Número de casos menor que 20.

Tabela 1: Fonte: https://www.inca.gov.br/estimativa/estado-capital/distrito-federal

Manifestação da Auditoria:

A Auditoria acata parcialmente a justificativa, uma vez que não se tinha estatísticas da quantidade de exames realizados.

Ressalte-se que foi informado pelo Núcleo no Plano de Trabalho PACTUAÇÃO IGESDF/SES (doc. SEI 81219988) que:

> *O equipamento tem a capacidade de ofertar aproximadamente 2.600 (dois mil e seiscentos) procedimentos por ano. Contudo, a quantidade supracitada poderá sofrer alteração...*

Importa salientar que deve ser considerada a capacidade total da máquina em face dos exames realizados por ano, bem como as manutenções e calibragens do equipamento para que se possa utilizá-lo de forma a não diminuir a vida útil do equipamento e não somente o cálculo baseado no número de casos de câncer.

Apesar de constar que a quantidade de 2.600 (dois mil e seiscentos) procedimentos ano poderá sofrer alterações, não restou claro se estas alterações seriam para mais ou para menos procedimentos.

II) Mesmo o produto apresentando vida útil curta, deve ser solicitado o lote, a validade e, nesse caso específico, o horário de fabricação do produto, já que o mesmo só tem validade por até 12 (doze) horas, o que não pode ser dispensado, tendo em vista a pouca durabilidade do medicamento. Portanto, que o Núcleo de Contratos verifique a possibilidade de alteração dessa cláusula contratual;

Manifestação da Unidade Auditada: com referência a este questionamento, a Unidade não se manifestou.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação, pois todos os medicamentos devem conter validade, lote e data de fabricação inclusive

considernado o que cita a Bula - Armazenagem (doc. SEI 80374587) *"Deve ser utilizado dentro do período de validade. Lote e validade: vide rótulo.*"

III) O Núcleo de Compras e o Núcleo de Formalização justifique o não encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária em nenhuma das fases do certame e a utilização de justificativa decorrente de documento SEI (doc. 42758690), referente a outro processo (04016-00038528/2020-95);

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação do Núcleo de formalização.

Manifestação da Auditoria: o processo foi encaminhado à Diretoria de Administração e Logística, no dia 18/02/2022, com o prazo para 10 (dez) dias para manifestação. Foi recebido e lido somente no dia 22/02/2022 e foi solicitada a dilação de prazo no dia 23/02/2022 pelo mesmo período de 10 (dez) dias, sendo então concedida para devolutiva até o dia 05/03/2022.

Em ato contínuo, a DALOG, no dia 23/02/2022, encaminhou despacho à Gerência de Compras, à Gerência de Contabilidade e Finanças, à Gerência de Contratos, à Gerência Geral de Administração, à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME e à Gerência Geral de Logística de Insumos para que se manifestassem acerca das recomendações. Findado o prazo, somente a Gerência de Contabilidade e Finanças se manifestou.

A Diretoria de Administração e Logística (DALOG) na data de 04/03/2022 renunciou a credencial, conforme histórico do andamento do processo, **demonstrando assim pouca ou nenhuma preocupação com os achados de auditoria que competem a ela, restando somente a apuração de responsabilidade**.

IV) O Núcleo de Medicina Nuclear justifique o início da realização dos exames, sem constar nenhuma Ordem de Fornecimento nos autos e não se identificou nenhum processo vinculado a este. Os exames realizados até o momento não necessitaram dos medicamentos? Se caso tenha sido solicitado, anexar aos autos as

Ordens de Fornecimento ou vincular os processos que constam tais determinações, a fim de dar transparência à contratação.

Manifestação da Unidade:

Essa chefia, enquanto ÁREA ASSISTENCIAL, não dispõe de todas as informações acerca dos processos de compras e contratações do IGESDF. Ao que pese ser público, por não ser atribuição específica da ÁREA ASSISTENCIAL, etapas, que para os setores envolvidos são rotineiras, podem não ser observadas pela ÁREA ASSISTENCIAL. **Não era de desconhecimento dessa chefia documento denominado de Ordem de Fornecimento que devesse ser emitido pela ÁREA ASSISTENCIAL.** Tão somente, pela natureza e particularidade do insumo utilizado, a Ordem de Fornecimento fora entendida como ***solicitação ao fornecedor***. Assim, foi procedido desde o início das operações do PET-CT - solicita-se o insumo ***18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG)*** ao fornecedor pela via eletrônica por ele disponibilizada (***Figura 1***), sendo que o IGESDF tem um Login e Senha próprios que este Núcleo utiliza para envio dos Pedidos de Fornecimento, de acordo com o número de exames agendados e confirmados ***na véspera*** do procedimento. Particularidades técnicas explicam essa rotina. Os insumos radioativos são entregues diretamente na radiofarmácia do Núcleo de Medicina Nuclear, onde se dispõe de autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para guarda, manipulação e uso **(Grifo nosso).**

O processo de envio de Ordem de Fornecimento, **de conhecimento deste Núcleo apenas neste momento,** da forma como está estabelecida no Processo SEI número 04016-00114710/2021-31 (que, reitera-se, não era de conhecimento desta ÁREA ASSISTENCIAL), tornará o processo de solicitação de insumos moroso e sob risco de desperdício. Apesar de um agendamento prévio dos pacientes, quando do atendimento inicial em consulta com médico nuclear especialista e prescrição de preparo pela equipe técnica, o radiofármaco utilizado para realização do exame de PET scan tem rotina de solicitação diária, realizada apenas após contato com os pacientes, na véspera do exame, para verificar se o preparo orientado foi realizado adequadamente. **Frisa-se, apenas após essa confirmação, o insumo é solicitado pela via eletrônica acima mencionada. Não se vislumbra alternativa de requerer Ordem de Fornecimento do radiofármaco** 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG) **com dias de antecedência (para que se tenha prazo hábil para obter a informação da disponibilidade orçamentária), sob pena de desperdício de insumos e gastos desnecessários, haja vista a particularidade da natureza da operação deste Núcleo (Grifo Nosso).**

Concorda-se que o processo de solicitação do insumo deve ser transparente e auditável. Para tanto, esse Núcleo apresenta a relação de todas as Ordens de Fornecimento solicitadas (81221890), onde constam: número da nota fiscal, número da ordem de fornecimento, data da emissão da nota fiscal, data do vencimento e números dos processos SEI para pagamentos (nestes, constam a nota fiscal atestada pela ÁREA ASSISTENCIAL, memorando de encaminhamento, relatório de inserção no MV e formulário de pagamento

pessoa jurídica - insumos e logística, recentemente alterado para formulário de pagamento pessoa jurídica - logística). Percebe-se que, desde o início do processo de solicitação do radiofármaco **18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG)**, jamais essa ÁREA ASSISTENCIAL fora questionada da falta de qualquer documento que comprovasse disponibilidade orçamentária. Como era de desconhecimento dessa ÁREA ASSISTENCIAL a necessidade de tal documento, procedeu-se à solicitação do insumo e atendimento aos usuários do SUS desde o início da operação do equipamento PET-CT, sem que o fluxo, agora conhecido, fosse observado. Isso ocorreu por desconhecimento deste Núcleo pela falta de divulgação, por erro material, não por má-fé ou improbidade.

Causa preocupação e insegurança jurídica a essa ÁREA ASSISTENCIAL os termos apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria (80360576). O que não está em conformidade com os processos do IGESDF deve ser tratado com o devido cuidado e retificado, caso necessário. Porém, à ÁREA ASSISTENCIAL, que caberia tão somente atender aos pacientes, realizar os exames e emitir os laudos, está sendo atribuída responsabilidade de intermediar documentos com fornecedor e providenciar documento interno que comprove a disponibilidade orçamentária. Há setores no IGESDF competentes para tal finalidade.

Cumpre informar que, pela natureza radioativa do insumo, é essa ÁREA ASSISTENCIAL que deve receber, manipular, administrar e proceder à guarda dos rejeitos radioativos.

Percebe-se, pelo Despacho 80993891, que, até esse momento, há disponibilidade orçamentária para cumprimento das obrigações pactuadas no processo de aquisição do insumo **18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG)**, sem débitos registrados com a empresa Villas Boas Radiofármacos S/A. Frente aos critérios de Regulação adotados pela SES-DF, implementados apenas em novembro/2021 (Processo SEI número 04016-00110939/2021-04), os valores utilizados no contrato estão bem abaixo do valor global do contrato (R$55.287,39 até 25/02/2022), segundo é apresentado no Despacho 80993891.

Essa chefia apresenta as informações supramencionadas à nobre IGESDF/CONAD/COAUD e afirma que, quanto à sua participação no presente processo de aquisição, sempre pautou pelos princípios da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Transparência e Lisura, em prol dos usuários do SUS, do IGESDF e do erário público. Após as informações apresentadas, caso alguma não conformidade seja identificada, roga-se que seja imediatamente comunicada, para que se proceda à correção. Particularidades no processo de solicitação do insumo **18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG)**, devem ser tratadas de modo que o processo de envio da Ordem de Fornecimento e de emissão de declaração da disponibilidade orçamentária pelo setor competente não comprometam a assistência e atendam minimamente às particularidades deste Núcleo.

Solicitam-se à IGESDF/DP/DIASE e à IGESDF/DP/DIASE/SUPHB orientações quanto à conduta a ser seguida quanto às solicitações dos insumos necessários e aos agendamentos dos exames de PET scan, haja vista que há necessidade de adequações frente aos pontos identificados no Relatório Preliminar de Auditoria (80360576). Baseado neste Relatório, é injusto submeter a ÁREA ASSISTENCIAL a uma insegurança jurídica. Faz-se necessária urgente definição do fluxo de solicitação do radiofármaco **18**

> **FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG)**, para que atenda às necessidades legais, sem causar comprometimento da assistência, respeitando as particularidades inerentes à natureza da operação deste Núcleo.
>
> Fez-se questão de frisar em todo Despacho o termo ÁREA ASSISTENCIAL (em caixa alta), não em desrespeito, mas para ratificar que este Núcleo assiste aos pacientes e participa de processos administrativos por obrigação e para viabilizar que a referida assistência não fique comprometida. Os superiores hierárquicos sabem do comprometimento dessa chefia em ofertar um serviço público de qualidade aos usuários encaminhados ao Hospital de Base.

Manifestação da Auditoria: Recomendação parcialmente atendida, pois foram encaminhadas as relações das Ordens de Fornecimento via planilha Excel, constando os valores e as datas solicitadas, entretanto não foram anexadas ao processo de compras.

Ressalta-se que o fato de o Instituto solicitar os medicamentos por meio de portal contendo *login* e senha não impede que a unidade gere um documento (espelho da solicitação) com as informações necessárias para que o colaborador responsável pelo recebimento saiba a quantidade que foi solicitada, sendo este inserido ao processo.

Também não é de desconhecimento da Unidade, pois no doc. SEI 55581582, do processo de Compras 04016-00033618/2020-90, que trata da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 017/2021 foi informado que:

> ***A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Gerência responsável pela emissão da orcem de fornecimento.***
>
> *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do IGESDF e da empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Ato Convocatório e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Grifo Nosso).*

Ou seja, não se pode alegar desconhecimento das emissões de Ordens de Fornecimento por parte dos setores envolvidos na contratação, uma vez que consta no processo de compras que o gerenciamento da Ata deverá ser da Gerência Responsável.

V) A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, como nominada gestora do contrato, verifique a execução e dê a devida transparência ao processo.

Manifestação da Unidade: a unidade não se manifestou acerca da recomendação.

Manifestação da Auditoria: Esta Coordenação mantém a recomendação.

VI) Que a Gerência de Compras justifique o porquê não realizou pesquisa de mercado quando da solicitação do 1º Termo Aditivo ao contrato, para verificar a vantajosidade de se prorrogar o contrato.

Manifestação da Unidade: a Unidade não e manifestou acerca da recomendação.

Manifestação da Auditora: a Auditoria mantém a recomendação.

VII) Que a Gerência de Contratos se manifeste a respeito do seguinte questionamento: quem efetivamente exerce o acompanhamento e fiscalização da execução contratual?

Manifestação da Unidade: a Unidade não e manifestou acerca da recomendação.

Manifestação da Auditoria: Em revisão aos autos, verificou-se que o Gestor e o Fiscal do contrato foram nominados no processo no dia 22 de abril de 2021, no doc. SEI 60388403, mas que atualmente não foi designada outra gestora para o contrato, uma vez que a então Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME foi desligada do cargo no dia 09/10/2021, conforme Portal da Transparência do IGESDF (igesdf.org.br/transparencia/rescisoes/rescisoes-outubro-2021).

VIII) Que a Gerência de Contabilidade e Finanças encaminhe planilha com a relação das notas que foram pagas e as que estão em aberto referente ao contrato nº 036/2021.

Manifestação da Unidade: Em atendimento ao Despacho - IGESDF/DP/DALOG (80806043), informamos a Vossa Senhoria que **não existem** débitos registrado para a empresa **VILLAS BOAS RADIOFARMACOS BRASIL S.A**, nos controles do Núcleo de Finanças, conforme detalhado na tabela abaixo.

Tabela 1 - Valores Pagos

Nº Processo SEI	NF-e	Emissão	Atesto	Vencimento	Valor Total	Pagamento	Lote	Ata (ARP)	Grupo	Plano de Contas
04016-00098712/2021-75	7778	14/09/2021	15/09/2021	15/10/2021	2.479,13	15/10/2021	BOLETO	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00098545/2021-62	7772	13/09/2021	14/09/2021	14/10/2021	2.483,26	15/10/2021	BOLETO	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00099572/2021-52	7818	16/09/2021	16/09/2021	16/10/2021	2.475,00	18/10/2021	BOLETO	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00100998/2021-66	7880	21/09/2021	22/09/2021	22/10/2021	2.475,00	29/10/2021	249206	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00118927/2021-10	40761	09/11/2021	10/11/2021	10/12/2021	2.475,00	16/12/2021	269539	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00128401/2021-48	40964	24/11/2021	25/11/2021	25/12/2021	1.650,00	03/01/2022	275189	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00124519/2021-05	40894	22/11/2021	23/11/2021	23/12/2021	1.650,00	03/01/2022	275189	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00124516/2021-63	40847	17/11/2021	23/11/2021	23/12/2021	1.650,00	03/01/2022	275189	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00121813/2021-57	40817	12/11/2021	16/11/2021	16/12/2021	2.475,00	25/01/2022	282383	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00133644/2021-06	41095	07/12/2021	08/12/2021	07/01/2022	2.475,00	26/01/2022	282807	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00133639/2021-95	41085	06/12/2021	07/12/2021	06/01/2022	2.475,00	26/01/2022	282807	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00133646/2021-97	41111	08/12/2021	09/12/2021	08/01/2022	2.475,00	27/01/2022	283158	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00135640/2021-54	41224	20/12/2021	21/12/2021	20/01/2022	1.650,00	01/02/2022	284561	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00134899/2021-88	41194	16/12/2021	17/12/2021	16/01/2022	3.300,00	01/02/2022	284561	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00134896/2021-44	41184	15/12/2021	16/12/2021	15/01/2022	3.300,00	01/02/2022	284561	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00133651/2021-08	41154	13/12/2021	14/12/2021	13/01/2022	3.300,00	01/02/2022	284561	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00133648/2021-86	41167	14/12/2021	15/12/2021	14/01/2022	3.300,00	01/02/2022	284561	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00136626/2021-78	41263	22/12/2021	23/12/2021	22/01/2022	2.475,00	02/02/2022	285362	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00000164/2022-32	41346	29/12/2021	30/12/2021	29/01/2022	1.650,00	16/02/2022	290798	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00000729/2022-81	41372	03/01/2022	04/01/2022	03/02/2022	3.300,00	16/02/2022	290798	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00008210/2022-41	41598	24/01/2022	29/01/2022	28/02/2022	1.650,00	24/02/2022	293120	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00008208/2022-72	41568	20/01/2022	29/01/2022	28/02/2022	1.650,00	24/02/2022	293120	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
04016-00120157/2021-75	40779	10/11/2021	11/01/2021	10/02/2021	2.475,00	25/02/2022	293837	017/2021	Material de Consumo	Material médico-hospitalar
Total Pago					55.287,39	-				

Fonte: Planilha de Controle Financeiro (GECFI) - Emissão 25.02.2022

Manifestação da Auditoria: Verificou-se pela tabela de pagamentos que a média de exames realizados é de 04 (quatro) por dia, ficando bem abaixo da média estipulada de 12 (doze) exames/dia para o previsto na renovação do contrato. É oportuno lembrar que se deve estimar uma margem de segurança para a realização dos exames, pois pode ocorrer um aumento da demanda, mas essa margem deve estar baseada nas capacidades físicas e técnicas do equipamento e deve considerar

também a média de Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).

Na planilha encaminhada pela Gerencia Financeira, identificou-se divergências nas Notas Fiscais nº 7772, e nº 7778, cujos valores correspondem a R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) cada e na planilha acima, apresentada pela Gerência de Contabilidade e Finanças, verificou-se que os valores pagos correspondem a R$ 2.483,26 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) e R$ 2.479,13 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos) respectivamente, diferenças estas referentes ao pagamento de juros causados por atraso no pagamento.

A planilha do financeiro apresentou o montante de R$ 55.287,39 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) das notas fiscais pagas, que se comparando com a planilha apresentada pelo Núcleo de Medicina Nuclear (doc. SEI 81221890), cujo valor total faturado até o dia 02 de março de 2022, corresponde a R$ 113.850,00 (cento e treze mil, oitocntos e cinqüenta reais), obtém uma diferença de R$ 58.575,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais), que ainda se encontram em aberto.

Cumpri informar que, de acordo com o contrato, em seu item 5 – DO PAGAMENTO, inciso 5.2 *Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável*, ou seja, não havendo previsão para pagamento por meio de boleto bancário, com a devida cobrança de juros em caso de atraso.

4. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi verificar a conformidade da contratação acerca do contrato nº 036/2021, que tinha por objeto a aquisição de **Radiofármaco - 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), Glicose Radiomarcada com Flúor 18 - para a realização de exames de PET-SCAN (PET-CT), de acordo com as especificações,**

quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Observou-se, que foi realizada estimativa de quantitativo baseada no número de casos, e na capacidade máxima de horas de trabalho diurnas sem levar em consideração a capacidade técnica da máquina para a realização dos exames e nem considerando as horas de manutenção do equipamento. De acordo com o Plano de Trabalho (doc. SEI 81219988) consta que a capacidade do equipamento para realização de exames é de 2.600 (dois mil e seiscentos) exames/ano, podendo variar, de acordo com alguns fatores, mas não consta a variação em percentual da quantidade a mais ou a menos que o equipamento pode realizar.

Consultados alguns estudos em sites de pesquisa, como Scielo.com.br, verificou-se uma estimativa de 10 (dez) exames/dia, o que equivale aos 2.600 (dois mil e seiscentos) exames anuais. Na planilha encaminhada pelo Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base (doc. SEI 81221890), nos últimos 5 (cinco) meses obteve-se uma média de aproximadamente 4 (quatro) exames/dia. Se dobrarmos a quantidade de exames, ainda assim ficaria abaixo da média estimada para solicitação da quantidade de doses que cada paciente precisa para a utilização do Radiofármaco.

Sabe-se que a estimativa for muito abaixo, corre-se o risco de deixar a população desassistida, portanto sugere-se que sejam revistos os cálculos de acordo que se possa suprir a a demanda e também alguns novos casos que possam surgir sem que se faça uma reserva de recursos muito além do orçamento que necessariamente será utilizado, para que se possa também investir em outras áreas que careçam de atenção.

Verificou-se a ausência de alguns critérios estabelecidos para contratação. Um deles, considerado grave, foi com relação à disponibilidade orçamentária, onde não se verificou nos autos nenhuma autorização que informasse que o Instituto teria condições de arcar com a despesa prevista, o que pode causar descontrole orçamentário e financeiro.

Outro fato que chamou a atenção quando da realização da prorrogação, foi a ausência de pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da aquisição. A ata foi prorrogada no dia 14 de fevereiro de 2022, mantendo as mesmas condições.

Após solicitado, o financeiro encaminhou planilha com a relação das notas fiscais pagas e observou-se que foi pago apenas R$ 55.287,39 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), dando um a diferença ao que foi efetivamente gasto de R$ 58.575,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reias), que ainda se encontram em aberto, de acordo com a planilha encaminhada pelo Núcleo de Medicina Nuclear (doc. SEI 81221890).

O Instituto gastou nos últimos 5 (cinco) meses R$ 113.850,00 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais) em Radiofármaco para realização do PET – CT. Houve divergência nos valores pagos das Notas Fiscais nº 7772 e nº 7778, ambas de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), que foram pagas nos valores de R$ 2.483,26 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) e R$ 2.479,13 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos) respectivamente.

De acordo com o contrato, em seu item 5 – DO PAGAMENTO, inciso 5.2 *Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.*Ou seja, não haverá pagamento por meio de boleto bancário, com a devida cobrança de juros.

E, por fim, deve-se atentar para que não ocorram vícios, já relatados em outras auditorias, como a não renovação e aceitação de certidões vencidas até a assinatura do termo contratual, prática já recorrente nas contratações.

Sugere-se que sejam revistos os quantitativos, uma vez que já se tem uma estatística de realizações de exames, que sejam revistos os fluxos e que se faça um levantamento das notas já recebidas, uma vez que o financeiro afirmou em seu despacho que não há débitos vencidos e a relação entre o solicitado e que foi encaminhado ao departamento perfaz uma diferença significante.

É o Relatório.

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

CONTROLADORIA INTERNA